

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Oliveira de Azeméis

Ano	2020
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado pelo Município
Data de receção/ última consulta	28-01-2021
Observações:	

TARIFÁRIO PARA 2020

a vigorar a partir de 3 de março de 2020

ABASTECIMENTO DE ÁGUA

TARIFAS FIXAS (/30 dias) (Valores sujeitos a IVA à taxa legal em vigor)		diâmetro (mm)	euros / 30 dias
Utilizadores Domésticos	Diâmetro até 25 mm (≤ 25 mm)		4,8296
	Diâmetro entre 25 e 30 mm (>25 e ≤ 30 mm)		12,1939
	Diâmetro entre 30 e 50 mm (>30 e ≤ 50 mm)		24,3878
	Diâmetro entre 50 e 100 mm (>50 e ≤ 100 mm)		48,7758
	Diâmetro entre 100 e 300 mm (>100 e ≤ 300 mm)		97,5515
	Diâmetro acima de 300 mm (>300 mm)		195,1030
Famílias numerosas, com deficientes dependentes grau II ou idosos acamados	Diâmetro até 25 mm (≤ 25 mm)		4,3532
	Diâmetro entre 25 e 30 mm (>25 e ≤ 30 mm)		12,1939
	Diâmetro entre 30 e 50 mm (>30 e ≤ 50 mm)		24,3878
	Diâmetro entre 50 e 100 mm (>50 e ≤ 100 mm)		48,7758
	Diâmetro entre 100 e 300 mm (>100 e ≤ 300 mm)		97,5515
	Diâmetro acima de 300 mm (>300 mm)		195,1030
Famílias de rendimento reduzido	Escalão único		0,0000
Utilizadores não Domésticos	Diâmetro até 20 mm (≤ 20 mm)		7,6213
	Diâmetro entre 20 e 30 mm (>20 e ≤ 30 mm)		12,1939
	Diâmetro entre 30 e 50 mm (>30 e ≤ 50 mm)		24,3878
	Diâmetro entre 50 e 100 mm (>50 e ≤ 100 mm)		48,7758
	Diâmetro entre 100 e 300 mm (>100 e ≤ 300 mm)		97,5515
	Diâmetro acima de 300 mm (>300 mm)		195,1030
Ligações provisórias	Escalão único		60,9697
TARIFAS VARIÁVEIS (/m ³) (Valores sujeitos a IVA à taxa legal em vigor)		Escalões (m ³ /30 dias)	euros / m ³
Utilizadores Domésticos	1º Escalão - 0 a 5 m3		0,6328
	2º Escalão - 6 a 15 m3		1,6874
	3º Escalão - 16 a 25 m3		2,5248
	4º Escalão - superior a 25 m3		4,3666
Famílias numerosas, com deficientes dependentes grau II ou idosos acamados	1º Escalão - 0 a 5 m3		0,4953
	2º Escalão - superior a 6 m3		0,6935
Famílias de rendimento reduzido	1º Escalão - 0 a 15 m3		0,6328
	2º Escalão - 16 a 25 m3		2,5248
	3º Escalão - superior a 25 m3		4,3666
Utilizadores não domésticos	Escalão Único		2,5248
Ligações provisórias	Escalão Único		4,5441
TARIFAS DE SERVIÇOS AUXILIARES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (Valores sujeitos a IVA à taxa legal em vigor)			euros
Encargos com aviso de corte			4,3757
Suspensão da ligação por incumprimento do utilizador			18,6888
Reinício da ligação por incumprimento do utilizador			18,6888
Suspensão da ligação a pedido do utilizador			18,6888
Ligação de um serviço suspenso a pedido do utilizador			18,6888
Aferição do contador a pedido do utilizador			89,7082
Ligação para fornecimentos provisórios			74,7667
Leitura extraordinária a pedido do utilizador			14,5501
Resposta a pedidos de informação prévia sobre o sistema de águas			29,9067
Pedido de mudança de local do contador			29,9067
Análise de projectos de instalações prediais de água			116,4368
Vistoria a sistema predial de águas a pedido do utilizador			174,6493
Fornecimentos em auto-tanque		por transporte	87,3365
		por cada m ³	4,8620
Ensaio de sistema predial de água		até 10 dispositivos	44,8601
		de 11 a 20 dispositivos	67,2722
		de 21 a 50 dispositivos	89,7082
		de 51 a 100 dispositivos	134,5800
		de 101 a 200 dispositivos	179,4400
		mais de 200 dispositivos	224,2882
RAMAIS DOMICILIÁRIOS (Valores sujeitos a IVA à taxa legal em vigor)			euros/metro
Execução de ramais de água com extensão superior a 20 m - por metro adicional			145,5372
Execução de ramais de água da responsabilidade de terceiros - p/ metro			145,5372
CAUÇÕES (valores isentos de IVA)			euros
Caução para religação após incumprimento (1)			89,7082
Caução para utilizadores não domésticos			194,3815
Caução para ligações provisórias			299,0430

(1) - Dispensável quando os pagamentos são feitos por transferência bancária

TARIFÁRIO PARA 2020

SANEAMENTO



Em vigor de 3 de Março a 15 de Abril Em vigor desde 16 de Abril

TARIFAS FIXAS (/30 dias) (Valores sujeitos a IVA à taxa legal em vigor)		Euros/30 dias ⁽¹⁾	Euros/30 dias ⁽²⁾
Utilizadores Domésticos		4,7763	4,3399
Famílias Numerosas, com Deficientes Dependentes Grau II ou Idosos Acamados		4,3532	3,9554
Famílias de Rendimento Reduzido		0,0000	0,0000
Utilizadores não Domésticos		7,5418	6,8527
Ligações provisórias		7,5418	6,8527
TARIFAS VARIÁVEIS (/m ³)* (Valores sujeitos a IVA à taxa legal em vigor)		Euros/m ³ ⁽¹⁾	Euros/m ³ ⁽²⁾
Escalões (m ³ /30 dias)			
Utilizadores Domésticos	1º Escalão - 0 a 5 m ³	0,7832	0,3532
	2º Escalão - 6 a 15 m ³	1,6802	1,1683
	3º Escalão - 16 a 25 m ³	2,3921	1,8151
	4º Escalão - superior a 25 m ³	3,9575	3,2375
Famílias Numerosas, com Deficientes Dependentes Grau II ou Idosos Acamados	1º Escalão - 0 a 5 m ³	0,7924	0,3616
	2º Escalão - superior a 6 m ³	0,7924	0,3616
Famílias de Rendimento Reduzido	1º Escalão - 0 a 15 m ³	0,7832	0,3532
	2º Escalão - 16 a 25 m ³	2,3921	1,8151
	3º Escalão - superior a 25 m ³	3,9575	3,2375
Utilizadores Não Domésticos	Escalão Único	1,6089	1,1035
Ligações Provisórias	Escalão Único	1,6089	1,1035
TARIFAS DE SERVIÇOS AUXILIARES DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS (Valores sujeitos a IVA à taxa legal em vigor)		Euros ⁽¹⁾	Euros ⁽²⁾
Ligação para Fornecimentos Provisórios		74,7674	67,9355
Resposta a Pedidos de Informação Prévia Sobre o Sistema de Saneamento		29,9118	27,1786
Análise de Projetos de Instalações Prediais de Saneamento		116,4411	105,8013
Vistoria a Sistema Predial de Saneamento a Pedido do Utilizador		174,6492	158,6906
Ensaio de Sistema Predial de Água	até 10 dispositivos	44,8554	40,7567
	de 11 a 20 dispositivos	67,2768	61,1294
	de 21 a 50 dispositivos	89,7107	81,5134
	de 51 a 100 dispositivos	134,5787	122,2816
	de 101 a 200 dispositivos	179,4341	163,0383
	mais de 200 dispositivos	224,2894	203,7950
Desobstrução de Sistemas Prediais - por hora		149,5096	135,8482
Instalação de Medidor de Caudal por Motivo Imputável ao Utilizador		4 366,3175	3 967,3454
Verificação de Medidor de Caudal a Pedido do Utilizador		291,0904	264,4920
Leitura Extraordinária de Medidor de Caudal a Pedido do Utilizador		14,5552	13,2252
Esvaziamento de Fossas pela EG	Taxa por cada deslocação	29,9118	27,1786
	Limpeza de fossa - por hora ou fração para consumidores de	29,9118	27,1786
	Limpeza de fossa - por hora ou fração para não	44,8554	40,7567
Esvaziamento de Fossas por Terceiros	Autorização anual	523,3213	475,5028
	Autorização por descarga	36,3878	33,0629
	Por m ³ entregue para tratamento	7,2275	6,5671
Recolha, Transporte e Destino Final de Águas Residuais e Lamas por Meios Móveis	Valor por transporte e recolha	109,1635	99,1887
	Valor por m ³ com tratamento	3,6074	3,2778
RAMAIS DOMICILIÁRIOS (Valores sujeitos a IVA à taxa legal em vigor)		Euros/metro ⁽¹⁾	Euros/metro ⁽²⁾
Execução de Ramais de San. com Extensão Superior a 20 m - por metro adicional		232,8698	211,5913
Execução de Ramais de San. da Responsabilidade de Terceiros - por metro		232,8698	211,5913
CAUÇÕES (valores isentos de IVA)		Euros ⁽¹⁾	Euros ⁽²⁾
Caução para Religação Após Incumprimento **		89,7082	81,5111
Caução para Utilizadores Não Domésticos		194,3815	176,6199
Caução para Ligações Provisórias		299,0430	271,7180

* - O volume de águas residuais recolhidas a considerar para efeitos de faturação corresponde ao produto da aplicação de um coeficiente de recolha correspondente a 0,9 ao volume de água consumido.

** - Apenas em caso de restabelecimento e desde que o consumidor opte por não pagar por transferência bancária.

Nota 1: Nos termos do Regime Económico e Financeiro dos Recursos Hídricos, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho e alterado pelo Decreto-Lei n.º 46/2017, de 3 de maio, será repercutida nos utilizadores finais, juntamente com as tarifas devidas, a Taxa de Recursos Hídricos (TRH).

(1) Em vigor desde 3 de março de 2020, nos termos do 1º Aditamento ao Contrato de Concessão

(2) Valor a aplicar após decisão da suspensão do tarifário pela CMOAZ a 16 de abril de 2020

Regulamento de Abastecimento de Água Município de Oliveira de Azeméis

Ano	2020
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado pelo Município Disponível em https://www.indaquaoazemeis.pt/fotos/editor2/regulamento_servicos_oaz.pdf
Data de receção/ última consulta	28-01-2021
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.



Artigo 83.º

Restituição da caução

1 — Findo o Contrato de Fornecimento a caução prestada é restituída ao Utilizador, nos termos da legislação vigente, deduzida dos montantes eventualmente em dívida.

2 — Sempre que o Utilizador, que tenha prestado caução nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo anterior, opte posteriormente pela transferência bancária como forma de pagamento, tem direito à imediata restituição da caução prestada.

3 — A quantia a restituir será atualizada em relação à data da sua última alteração, com base no índice anual de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

CAPÍTULO VI

Estrutura Tarifária e Faturação dos Serviços

SECÇÃO I

Estrutura Tarifária

Artigo 84.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao Serviço de Abastecimento de Água e de recolha de Águas Residuais todos os Utilizadores a quem seja assegurado, de forma contínua, os Serviços, sendo as tarifas devidas com a disponibilidade dos serviços.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis, os Utilizadores são classificados como domésticos; não domésticos; famílias de rendimento reduzido ou famílias numerosas, com deficientes acamados grau II ou idosos acamados.

Artigo 85.º

Estrutura tarifária

1 — A Entidade Gestora tem o direito de fixar, liquidar e cobrar aos Utilizadores, as seguintes tarifas, nos termos e condições previstos no Tarifário que constitui o Anexo 1 ao Regulamento:

a) Serviço de Abastecimento de Água:

- i*) Tarifas fixas;
- ii*) Tarifas variáveis;
- iii*) Tarifa de construção de ramais (desenvolvimento superior a 20 metros);
- iv*) Tarifas por Serviços auxiliares de abastecimento de água.

b) Serviço de Saneamento de Águas Residuais:

- i*) Tarifas fixas;
- ii*) Tarifas variáveis;
- iii*) Tarifa de construção de ramais (desenvolvimento superior a 20 metros);
- iv*) Tarifas por Serviços auxiliares de saneamento de Águas Residuais.

2 — Os Utilizadores poderão requerer a instalação de um segundo Contador para usos que não deem origem a Águas Residuais, sendo aplicadas a esse Contador apenas as tarifas de abastecimento aplicáveis a Utilizadores Não Domésticos.

3 — A água destinada ao combate a incêndios através da Rede Pública de Abastecimento de Água, retirada de Hidrantes pelas entidades competentes, não será objeto de faturação, devendo,

no entanto, ser medida para efeitos de avaliação do balanço hídrico do Sistema de abastecimento de água.

Artigo 86.º

Tarifa fixa

1 — A tarifa fixa constante no Tarifário corresponde a 30 dias, independentemente da forma de cobrança e faturação adotadas, e visa remunerar a Entidade Gestora por custos fixos incorridos na construção, conservação e manutenção dos Sistemas necessários à prestação dos Serviços.

2 — Em cada faturação mensal o valor da tarifa fixa é calculado em função do número de dias faturados.

Artigo 87.º

Tarifa variável

1 — A tarifa variável é um conjunto de valores unitários aplicáveis em função do nível de utilização do Serviço, em cada intervalo temporal, visando remunerar a Entidade Gestora pelo remanescente dos custos incorridos com a prestação dos Serviços não remunerados pela tarifa fixa.

2 — A tarifa variável é calculada em função do volume de água fornecida (euros por metro cúbico) e em função do volume de Águas Residuais recolhidas (euros por metro cúbico) durante o período objeto de faturação.

3 — O volume de Águas Residuais recolhidas a considerar para efeitos de faturação corresponde ao produto da aplicação de um coeficiente de recolha correspondente a 0,9 (zero vírgula nove) ao volume de água consumido, exceto nas situações de medidores de Caudal, cuja faturação é calculada em função do volume efetivamente medido.

4 — A tarifa variável será definida em função dos escalões de consumo e do tipo de Utilizador.

5 — Sempre que o utilizador não disponha de Serviço de Abastecimento de Água disponível, a Entidade Gestora, para efeitos de faturação da tarifa variável de saneamento, deve estimar o respetivo consumo em função do consumo médio dos utilizadores com características similares, no âmbito do território municipal, verificado no ano anterior.

6 — O método descrito no número anterior pode ser igualmente aplicado quando o utilizador, dispondo do Serviço de Abastecimento de Água, comprovadamente produza Águas Residuais urbanas a partir de origens de água próprias (furos artesianos, poços, minas ou outras), devendo-se adotar para o efeito os procedimentos previstos no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

Artigo 88.º

Tarifa de Construção de Ramal

1 — A tarifa de construção de ramal destina-se a cobrir os custos de construção dos ramais domiciliários de abastecimento de água e de recolha de Águas Residuais na parte em que os mesmos possuam uma extensão superior a 20 (vinte) metros, quando o prolongamento do ramal seja técnica e economicamente viável.

2 — A cobrança da tarifa de construção de ramal pela Entidade Gestora será admissível quando:

a) Os ramais possuam extensão superior a 20 (vinte) metros, sendo que, quando beneficiem mais do que um Utilizador, a tarifa a cobrar pela Entidade Gestora será rateada em partes iguais;

b) A execução dos ramais não seja da responsabilidade da Entidade Gestora, nomeadamente em virtude de condições impostas no licenciamento urbanístico, por exemplo no tocante ao abastecimento de redes privadas de combate a incêndios ou construção de segundo ramal para o mesmo utilizador por solicitação deste;

3 — Mediante orçamento prévio, efetuado à medição, pode ainda ser aplicada uma tarifa relativa a trabalhos de alteração de ramais de ligação, a pedido do utilizador;

4 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a Entidade Gestora não poderá cobrar a tarifa de construção de ramal sempre que esta tenha sido assumida por terceiros na sequência de obras de urbanização.

Artigo 89.º

Tarifas por Serviços Auxiliares

1 — Para além das tarifas previstas nas Cláusulas anteriores, a Entidade Gestora poderá cobrar aos Utilizadores, nos termos e condições previstos no Tarifário que constitui o Anexo 1 e em conformidade com a legislação aplicável, tarifas destinadas a remunerar a Entidade Gestora pela prestação dos seguintes Serviços auxiliares:

a) Serviço de Abastecimento de Água:

- i) Encargos com o envio do aviso de corte;
- ii) Suspensão da ligação por incumprimento do Utilizador;
- iii) Reinício da ligação por incumprimento do Utilizador;
- iv) Suspensão da ligação a pedido do Utilizador;
- v) Ligação de um serviço suspenso a pedido do Utilizador;
- vi) Verificação extraordinária de instrumento de medição a pedido do Utilizador (tarifa antecipadamente cobrada pela realização deste serviço, a qual será devolvida caso se venha a comprovar que existe efetivamente funcionamento irregular do Contador que penalize o Utilizador);
- vii) Ligação para fornecimentos provisórios;
- viii) Leitura extraordinária a pedido do Utilizador;
- ix) Resposta a pedidos de informação prévia sobre o Sistema de abastecimento de água;
- x) Pedido de mudança do local do Contador;
- xi) Análise de projetos de instalações prediais de abastecimento de água;
- xii) Vistoria a Sistema Predial de abastecimento de água a pedido do Utilizador;
- xiii) Fornecimentos de água em autotanque, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública.
- xiv) Ensaio de Sistema Predial de abastecimento de água.

b) Serviço de Recolha de Águas Residuais:

- i) Ligação para fornecimentos provisórios;
- ii) Resposta a pedidos de informação prévia sobre o Sistema de recolha de Águas Residuais;
- iii) Análise de projetos de Sistemas de Recolha Predial;
- iv) Vistoria a Sistema Predial de saneamento, a pedido do Utilizador;
- v) Desobstrução de Sistema Predial de saneamento;
- vi) Instalação de Medidor de Caudal (por motivo imputável ao Utilizador, nomeadamente quando há produção de efluente oriundo de captações alternativas de abastecimento de água);
- vii) Verificação extraordinária de Medidor de Caudal a pedido do Utilizador (tarifa antecipadamente cobrada pela realização deste serviço, a qual será devolvida caso se venha a comprovar que existe efetivamente funcionamento irregular do Contador que penalize o Utilizador);
- viii) Leitura extraordinária de Medidor de Caudal a pedido do Utilizador;
- ix) Limpeza de fossas sépticas pela Entidade Gestora;
- x) Limpezas de fossas sépticas por terceiros autorizados pela Entidade Gestora;
- xi) Recolha, transporte e destino final de Águas Residuais através de meios móveis;
- xii) Recolha, transporte e destino final de Lamas provenientes de fossas sépticas por meios móveis.

Artigo 90.º

Tarifários Especiais

1 — As tarifas de abastecimento de água e de recolha de Águas Residuais previstas no Tarifário serão reduzidas para os Utilizadores Domésticos cujo agregado familiar possua rendimento



bruto englobável para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) que não ultrapasse em 50 % (cinquenta por cento) o valor anual da retribuição mínima mensal garantida.

2 — A redução descrita no número anterior concretiza-se através da isenção das tarifas fixas e da aplicação ao consumo total do Utilizador das tarifas variáveis do primeiro escalão, até ao limite mensal de 15 (quinze) metros cúbicos.

3 — As tarifas de abastecimento de água e de recolha de Águas Residuais serão também reduzidas em função da composição do agregado familiar dos Utilizadores Domésticos, designadamente quando composto por mais de seis elementos ou com deficientes dependentes de grau II ou idosos acamados.

4 — A redução descrita no número anterior concretizar-se-á pela redução das tarifas variáveis e o alargamento do segundo escalão de consumo a todos os volumes faturados acima de 6 (seis) metros cúbicos.

5 — Os Utilizadores que pretendam beneficiar dos tarifários especiais previstos nos números anteriores devem fazer prova dos requisitos exigidos para a sua aplicação, designadamente através da entrega de cópia da última declaração ou nota de liquidação do IRS ou outro meio considerado idóneo pela Entidade Gestora.

6 — A aplicação dos tarifários especiais será efetuada por um período de 3 (três) anos, findo o qual a Entidade Gestora notificará o Utilizador, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para o mesmo renovar a prova referida no número anterior.

7 — A Entidade Gestora procederá a uma ampla divulgação dos tarifários especiais disponíveis e implementará procedimentos simples de adesão por parte dos Utilizadores elegíveis.

Artigo 91.º

Aprovação dos tarifários

1 — O Tarifário e a revisão tarifária são aprovados pela câmara municipal.

2 — O tarifário produz efeitos relativamente aos Utilizadores após a sua aprovação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.

3 — O Tarifário é disponibilizado nos locais de afixação habitualmente utilizados pelo município, nos serviços de atendimento da Entidade Gestora e ainda no respetivo sítio na internet e no do Município.

SECÇÃO II

Faturação

Artigo 92.º

Faturação e Cobrança

1 — Todos os Serviços prestados pela Entidade Gestora aos Utilizadores, no âmbito da Concessão, serão faturados e cobrados por aquela a estes, com base no Tarifário em vigor e de acordo com o disposto no Contrato de Concessão, no Regulamento de Serviços e na legislação aplicável.

2 — A faturação será emitida com a periodicidade definida na legislação aplicável, devendo o sistema de leitura, de faturação e de cobrança evoluir gradualmente no sentido da otimização de recursos e da comodidade dos Utilizadores.

3 — O conteúdo das faturas deverá respeitar as recomendações da ERSAR.

4 — A Entidade Gestora efetuará, por ordem e conta do Concedente, a cobrança da tarifa de resíduos sólidos, juntamente com a cobrança mensal dos Serviços.

5 — A Entidade Gestora repercutirá no Utilizador Final a Taxa de Recursos Hídricos que pagará à Autoridade Ambiental respetiva, nos termos legalmente previstos.